

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 012/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2022 PROCESSO N° 000811/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO DE TELEFONIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA 5S SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **5S SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 11.507.196/0001-21, com sede à Rua Monsenhor Pedrinha, 224, Araçá, CEP 29.901-446, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDIMAR ARAUJO LIMA, inscrito no CPF n° 088.592.737-06, portador da C.I./RG n° 1.642.568 SPTC/ES, residente e domiciliado à Avenida Presidente Campos Salles, 610, Conceição, CEP 29.900-485, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Serviços de Telecomunicações com soluções integradas de gestão de telefonia IP (Internet Protocol) com locação de equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO EM TELEFONIA IP (INTERNET PROTOCOL), com locação de equipamentos, contendo:
 - Sistema de bilhetagem centralizado para ligações internas e externas contendo central ou servidor;
 - 17 (dezessete) aparelhos IPS;
 - 01 (um) Gateway E1 30 canais;
 - 05 (cinco) Gateway 8 portas FXS;
 - Prestação de serviço de manutenção preventivo e corretivo;
 - Treinamento para o adequado uso dos equipamentos locados aos seus usuários principais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os equipamentos serão devidamente instalados pela CONTRATADA nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com a viabilidade técnica constatada pela CONTRATADA.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 2.2 No caso de impossibilidade técnica, como instalações elétricas inadequadas, ausência de terminais, passagens de cabos, etc. os custos para adequação não poderão ser acrescidos ao valor estabelecidos neste contrato.
- 2.3 Os equipamentos locados deverão ser recebidos por pessoa previamente indicada pela CONTRATANTE, sendo informada a CONTRATADA.
- 2.4 Caberá a CONTRATADA prestar todo o suporte técnico para o bom funcionamento dos equipamentos. Esse suporte poderá ocorrer, mas não se limitará, a:
 - a) Orientações e auxílio através do atendimento telefônico (SAC);
 - b) Assistência técnica remota ou *in loco* para manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos locados.
- 2.5 Durante a assistência remota, a CONTRATADA irá emitir e apresentar a CONTRATANTE relatório sobre os serviços realizados e os arquivos que foram acessados.
- 2.6 Quando a assistência for presencial (*in loco*), a CONTRATADA irá respeitar e fazer respeitar as normas e regulamentos da CONTRATANTE, inclusive aqueles relativos a acesso, permanência e trânsito de pessoas e materiais, no estabelecimento, além das prescrições legais ou administrativas referentes ao Meio Ambiente e à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.7 Em nenhum dos casos (remoto ou *in loco*), os técnicos da CONTRATADA irão proceder com a instalação ou remoção de programas, softwares ou aplicativos que não sejam os diretamente ligados ao serviço deste contrato.
- 2.8 Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE deve:
 - a) Indicar pessoa capacitada a receber o treinamento para uso dos equipamentos objeto deste contrato;
 - b) Ao solicitar suporte remoto, disponibilizar pessoa para o acompanhamento do serviço nas telas dos dispositivos em que a manutenção estiver ocorrendo;
 - c) Se o suporte for presencial, disponibilizar pessoa responsável para o recebimento do técnico, em dia e horário agendados;
 - d) Verificar e providenciar acesso a todos os locais necessários para as instalações dos equipamentos que são objeto deste contrato;
 - e) Tomar as ações corretivas sobre problemas de sua responsabilidade que venham a prejudicar a boa execução dos serviços;
 - f) Fornecer todas as informações e dados necessários para a realização dos trabalhos;
 - g) Multiplicar os treinamentos entre os usuários dos equipamentos que são objeto deste contrato.
- 2.9 Na execução dos serviços, a CONTRATADA garante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, corrigir, refazer, no todo ou em parte, os trabalhos em que houver constatação de falha na sua execução, ou for constatado defeito ou vício no serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total deste contrato para o período de 12 meses é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), que deverão ser divididos e pagos em mensalidades iguais durante o período de vigência, cada mensalidade no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- 3.2 No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.
- 3.3 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobraça em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.
 - 3.3.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e período da realização do serviço.
 - 3.3.2 Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- 3.4 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 15 dias.
- 3.5 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3 retro.
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art . 5° da Lei n° 8.666/1993.
- 3.7 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 3.8 A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
 - 3.8.1 Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 3.3.2.
- 3.9 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ № 01.975.290/0001-51.
 - 3.9.1 Na Nota Fiscal deverão constar:
 - a) Nº do processo;
 - **b)** Nº da Autorização de Fornecimento;
 - **c)** Nº do empenho;
 - **d)** № do contrato;
 - e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

3.10 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

 $EM = I \times ND \times VF$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- 3.11 Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- 3.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 3.13 A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 3.14 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, prorrogável no interesse das partes por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
 - a) Fornecer a CONTRATADA todas às informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
 - b) Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 - c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
 - d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para o fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA se compromete a:
 - a) Atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo os equipamentos na forma estipulada neste instrumento;
 - b) Executar os serviços conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

o servidor especialmente designado para essa tarefa;

- c) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e deverão pertencer à linha de produção mais recente à época da contratação, igual ou superior tecnologicamente;
- d) Manter o prazo de garantia para todos os equipamentos no período de duração do contrato;
- e) Substituir as suas expensas os equipamentos/peças que se apresentarem defeituosos, dentro das condições corretas de uso;
- f) Entregar os equipamentos requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- i) Atender aos chamados ou e-mails solicitando suporte e assistência técnica, observando o prazo máximo de 08 (oito) horas para os chamados referentes aos equipamentos instalados;
- j) Disponibilizar suporte técnico local a cada 30 dias, comprovando o atendimento por meio de ATESTADO DE VISITA MENSAL, sendo estes anexados a nota fiscal como meio comprobatório da manutenção, assinado pelo técnico da empresa e pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
- k) Disponibilizar os aparelhos e equipamentos em comodato conforme especificações e quantidades descritos, podendo este quantitativo sofrer alterações conforme o aumento de setores da Câmara Municipal de Linhares;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- q) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- r) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 7.2 O fiscal deverá atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.
- 7.3 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação a CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.
- 8.2 A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE;
- 8.3 Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Se a CONTRATADA descumprir as condições do Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.
 - 9.1.1 Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
 - 9.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/ Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
 - 9.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
 - 9.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 9.4 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
 - 9.4.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 9.6 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 10.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
 - a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - e) Ocorrer demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 10.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
 - a) Modificá-lo, unilateralmente , para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;
 - b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
 - c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo, desde que com a anuência das partes e/ou na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n° 8.666/1993, alterada pelas Leis n° 8.883/1994 e n° 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n° 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo n° 000811/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 3390400000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 .
- 15.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1 As partes declaram que tanto o sistema quanto o seu uso observarão as disposições da à Lei 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados*), e, da Lei n° 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*).
- 16.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses constantes do art. 7°, da Lei 13.709/2018.
- 16.3 A não observância de qualquer disposição das referidas leis implicará em responsabilidade exclusiva ao infrator.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A CONTRATADA não será responsável pelas paralisações necessárias ao reparo dos equipamentos e nem por danos decorrentes de quaisquer causas alheias, fora do seu controle, nem por prejuízos indiretos ou imediatos, decorrentes dessa paralisação ou por falta de material no mercado.
- 17.2 Também não será responsável pelos serviços prestados por qualquer outra companhia ou funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares/ES, 28 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

5S SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

Neste ato, representada pelo Sr.

EDIMAR ARAUJO LIMA

Representante Legal

Testemunhas:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES